

DECRETO MUNICIPAL Nº155/2020

Indiara, Goiás, 12 de Agosto de 2020.

Certifico que este documento foi
Publicado no boletim de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

**“DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE UMA
GLEBA DE TERRAS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Indiara, 12/08/20

O Prefeito Municipal de Indiara, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/41, no Decreto Municipal
Decreto nº 147, de 30 de julho de 2020, no inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, no
art. 67, XII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 916, de 07 de agosto de
2020, e ainda ...

*Considerando que o município de Indiara, necessita adquirir uma gleba
de terras localizada neste município, visando à ampliação da área do distrito agroindustrial,
propiciando assim na implantação de indústrias, objetivando na geração de emprego e renda e
o desenvolvimento sócio econômico do município de Indiara;*

*Considerando que a Prefeitura Municipal de Indiara, não dispõe de
áreas públicas, cuja localização condicione sua escolha para tal empreendimento;*

*Considerando que por intermédio do Decreto Municipal nº 147, de 30 de
julho de 2020, foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de
terras, localizada no município de Indiara;*

*Considerando que mediante Lei Municipal nº 916, de 07 de agosto de
2020, foi autorizado a desapropriação e indenização, por via judicial ou amigável, de uma
gleba de terras com área total de 48.400,00m²;*

*Considerando que a desapropriação é procedimento administrativo pelo
qual o Poder Público, mediante prévia declaração de interesse social ou utilidade pública,
impõe compulsoriamente ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização;*

*Considerando que o princípio da finalidade impõe à Administração
Pública a prática, e tão só essa, de atos voltados para a utilidade pública e para o interesse
social;*

*Considerando que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia
do interesse público sobre o interesse individual;*

DECRETA

Art. 1º. Fica desapropriada, para fins de utilidade pública, 01 (uma)
gleba de terras sem benfeitorias, localizada no município de Indiara, Goiás, com área
total de 48.400,00m² (220m x 220m), situada às margens da BR-060, com registro
junto ao CRI de Indiara, sob a matrícula 6.367, Livro 2-AI as folhas 194, a ser
desmembrada de uma gleba maior, sendo: “Um imóvel Rural com a área de 298.5870 ha,
em terras de cultura e cerrados, à Fazenda “Santa Barbara”, lugar denominado “Barreirinho”,
neste Município, com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste
perímetro externo no vértice AQ7-M-12331 de coordenadas (Longitude: -49°57'22,550”,
Latitude: -17°07'10,710” e Altitude: 590,839m); cravado no limite da Fazenda Santa Barbara
CAS: 02.850-6 - MAT. 1301; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Barbara, com o

azimute de $171^{\circ}49'$ e distância 170,42m até o vértice AQ7-M-6109 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'21,731''$, Latitude: $-17^{\circ}07'16,197''$ e Altitude: 584,12m); cravado no limite da Fazenda Recanto Alegre CNS: 02.850-6 - MAT. 2429; deste, segue confrontando com a Fazenda Recanto Alegre com os seguintes azimutes e distâncias: $171^{\circ}48'$ e 1126,85m, até o vértice CV7-M-1318 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'16,295''$, Latitude: $-17^{\circ}07'52,474''$ e Altitude: 611,98m); $159^{\circ}09'$ e 60,89m, até o vértice AQ7-M-5335 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'15,562''$, Latitude: $-17^{\circ}07'54,325''$ e Altitude: 612,86m); $174^{\circ}16'$ e 423,78m, até o vértice CV7-M-1319 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'14,134''$, Latitude: $-17^{\circ}08'08,040''$ e Altitude: 670,18m); $169^{\circ}59'$ e 162,22m, até o vértice AQ7-M-5337 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'13,181''$, Latitude: $-17^{\circ}08'13,236''$ e Altitude: 691,0m); cravado no limite da Fazenda Bom Jesus da Varginha - Gleba 02, CNS: 02.850-6 - MAT. 3336; deste, segue confrontando com a Fazenda Bom Jesus da Varginha - Gleba 02, com os seguintes azimutes e distâncias: $240^{\circ}49'$ e 85,66m, até o vértice AQ7-M-5465 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'15,711''$, Latitude: $-17^{\circ}08'14,594''$ e Altitude: 690,674m); $269^{\circ}46'$ e 91,54m, até o vértice AQ7-M-5464 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'18,808''$, Latitude: $-17^{\circ}08'14,606''$ e Altitude: 690,488m); $263^{\circ}07'$ e 358,74m, até o vértice AQ7-M-5463 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'30,856''$, Latitude: $-17^{\circ}08'16,004''$ e Altitude: 667,182m); $250^{\circ}29'$ e 321,38m, até o vértice AQ7-M-5462 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'41,104''$, Latitude: $-17^{\circ}08'19,496''$ e Altitude: 645,301m); $243^{\circ}46'$ e 388,15m, até o vértice AQ7-M-5461 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'52,883''$, Latitude: $-17^{\circ}08'25,075''$ e Altitude: 643,688m); $261^{\circ}59'$ e 281,64m, até o vértice AQ7-M-5460 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'02,317''$, Latitude: $-17^{\circ}08'26,350''$ e Altitude: 623,838m); $273^{\circ}14'$ e 198,56m, até o vértice AQ7-M-5459 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'09,024''$, Latitude: $-17^{\circ}08'25,986''$ e Altitude: 602,345m); $257^{\circ}11'$ e 165,8m, até o vértice AQ7-M-5458 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'14,493''$, Latitude: $-17^{\circ}08'27,182''$ e Altitude: 593,664m); $292^{\circ}37'$ e 328,43m, até o vértice AQ7-M-5409 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'24,749''$, Latitude: $-17^{\circ}08'23,073''$ e Altitude: 588,646m); cravado no limite da Fazenda Bom Jesus da Varginha Lugar Galheiro CNS: 02.850-6 - MAT. 2421; deste, segue confrontando com a Fazenda Bom Jesus da Varginha Lugar Galheiro, com os seguintes azimutes e distâncias: $325^{\circ}27'$ e 24,31m, até o vértice AQ7-M-5410 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'25,215''$, Latitude: $-17^{\circ}08'22,422''$ e Altitude: 588,674m); $244^{\circ}24'$ e 47,01m, até o vértice AQ7-M-5411 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'26,649''$, Latitude: $-17^{\circ}08'23,082''$ e Altitude: 590,865m); $01^{\circ}30'$ e 302,01m, até o vértice AQ7-M-5412 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'26,380''$, Latitude: $-17^{\circ}08'13,263''$ e Altitude: 577,86m); $259^{\circ}08'$ e 115,2m, até o vértice AQ7-M-5413 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'30,207''$, Latitude: $-17^{\circ}08'13,969''$ e Altitude: 581,959m); cravado no limite da Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado Suçupara CNS: 02.850-6 - R-1/4.296; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado Suçupara, com os seguintes azimutes e distâncias: $356^{\circ}04'$ e 126,97m, até o vértice AQ7-M-5414 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'30,501''$, Latitude: $-17^{\circ}08'09,849''$ e Altitude: 576,041m); $82^{\circ}11'$ e 470,14m, até o vértice AQ7-M-5415 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'14,744''$, Latitude: $-17^{\circ}08'07,771''$ e Altitude: 575,169m); $91^{\circ}01'$ e 150,72m, até o vértice AQ7-M-5416 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'09,646''$, Latitude: $-17^{\circ}08'07,859''$ e Altitude: 580,525m); $64^{\circ}43'$ e 28,15m, até o vértice AQ7-M-5417 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'08,785''$, Latitude: $-17^{\circ}08'07,468''$ e Altitude: 581,191m); $46^{\circ}12'$ e 183,25m, até o vértice AQ7-M-5418 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'04,310''$, Latitude: $-17^{\circ}08'03,344''$ e Altitude: 592,648m); $349^{\circ}46'$ e 895,89m, até o vértice AQ7-M-5419 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}58'09,693''$, Latitude: $-17^{\circ}07'34,668''$ e Altitude: 576,346m); cravado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-060; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-060, com o azimute de $62^{\circ}08'$ e distância 1576,36m até o vértice AQ7-M-12331 de coordenadas (Longitude: $-49^{\circ}57'22,550''$, Latitude: $-17^{\circ}07'10,710''$ e Altitude: 590,839m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram

delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF INCRA. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante certificação nº 8d5b1d1d-cdb6-4121-bc31-97e69937ad1e, código SNCR nº 9330901002501, tendo como responsável técnico, o Engenheiro Agrimensor, Walter Gonçalves de Oliveira, inscrito no CREA sob nº 16732 D GO, credenciado no INCRA sob código AQ7, consoante ART nº 1020180106638 - GO; Imóvel registrado no CAR sob nº GO - 5209952 - B5C8, CA9E, F2CF, 4DAB, A691, 609D, 6BB3, DAB2; NIRE 3.407.853-3; Proprietários: OSMIDA PEREIRA DE FARIA, CI nº 3.136.877-SSP-GO e CPF/MF nº 694.636.461-91, brasileira, viúva, do lar, e SÉRGIO PEREIRA AROCAS DE FARIA, CI nº 3.517.283-DGPC/GO e CPF/MF nº 828.471.261-04, brasileiro, fazendeiro, casado com Emily de Sousa Frazão Arocas sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliados na Rua 09, nº 499, Aptº 404, Edifício Paim Spring, Setor Oeste, Goiânia-GO; Registro Anterior: Av. 3-3334."

§1º. A gleba de terras de que trata este artigo, destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja localização propicia na ampliação dos limites do distrito agroindustrial de Indiará.

§2º. A desapropriação de que trata este decreto, possibilitará que a administração pública municipal, possa dar continuidade à política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social e industrial do Município de Indiará, fomentando através do devido processo legal, que empresas do ramo industrial, de alimentos, de armazenamento, de prestação de serviços e agroindustriais possam instalar na área ora desapropriada, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para o desenvolvimento da economia do Município de Indiará e região.

Art. 2º - O Município de Indiará, Goiás, poderá, caso necessário, utilizar dos preceitos contidos no Decreto Lei nº 3.365/41, além dos demais dispositivos contidos na legislação aplicável à matéria, seja por meio administrativo, seja por meio judicial, consignando as indenizações a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, à conta da dotação orçamentária própria contida na Lei Orçamentária Anual de 2020, para o efetivo cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente, para os fins de imissão provisória do Município de Indiará, Goiás, na posse da área referida no art.1º deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 12 de Agosto de 2020.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal